

Gaspar Martins Pereira (recolha, introdução e revisão) *

Margarida Carmo (transcrição) **

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro em 1784. III

NOTA INTRODUTÓRIA

Na sequência da publicação, no penúltimo número da revista, da *Informação sobre o Estado da Companhia do Douro em 1784*, elaborada por Luís Pinto de Sousa, futuro Visconde de Balsemão e dirigida ao Secretário de Estado, Visconde de Vila Nova de Cerveira, tencionávamos ir dando à estampa, nos números seguintes, a vasta e importantíssima documentação anexa a esse relatório. Cerca de quatro dezenas de listas, relações e quadros estatísticos, que sintetizam os diversos aspectos da administração da Companhia e da produção e comércio dos vinhos do Douro no início do período mariano, mas com imensas informações relativas também à época pombalina. Nesse sentido, publicámos no número anterior da revista as *Listas dos accionistas da Companhia Geral da Agricultura do Alto Douro de 1777 e 1783*, que constituíam o primeiro anexo do relatório de Luís Pinto de Sousa Coutinho. Estando, entretanto, praticamente concluída a transcrição dos restantes anexos, apercebemo-nos da imensidão de espaço que a respectiva publicação nas páginas da revista iria exigir, prolongando-se durante anos ou retirando lugar a outros estudos e documentos. Além disso, muitos dos anexos referidos perdem grande parte do seu interesse ao serem desmembrados do conjunto documental a que pertencem. Decidimos, por isso, preparar a sua publicação em livro a editar oportunamente.

■ Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Investigador do GEHVID.

** Licenciada em História da Arte, FLUP.

No entanto, e tal como anunciámos também no penúltimo número da revista, consideramos útil a publicação de um outro documento: as advertências que, na sequência do relatório de Luís Pinto de Sousa Coutinho, se considerava necessário que a Rainha mandasse fazer à Junta da Companhia. Trata-se de um documento não datado nem assinado, mas cremos ter sido elaborado logo depois da entrega do citado relatório, ou seja, em finais de 1784 ou inícios de 1785, provavelmente pelo próprio Secretário de Estado, Visconde de Vila Nova de Cerveira, destinatário das informações de Sousa Coutinho.

Coincidindo com o tom de crítica geral às arbitrariedades da Companhia no período pombalino e revelando as intenções reformadoras, e até certo ponto liberalizadoras, da primeira fase do reinado mariano, estes *Apontamentos* assinalam alguns aspectos fundamentais que aqui nos limitamos a equacionar.

Louva o espírito empreendedor das novas Juntas da Companhia, nomeadamente na abertura de novos mercados no Báltico e nos Estados Unidos da América, na construção de armazéns na Régua e no Pinhão, ou no apoio a particulares para construção de armazéns em Arnelas e no Porto, ou ainda na promoção da produção de aduela em carvalho nacional, em especial nas vizinhanças do Lima.

Denuncia a atitude fraudulenta das Juntas da Companhia do final da época pombalina, que refugavam milhares de pipas de vinhos da zona de Feitoria para a categoria de ramo, pagando-os, por isso, a preços baixos aos lavradores, e introduzindo-os depois no circuito dos vinhos de exportação. Em contrapartida, tal prática fazia reduzir a massa de vinhos de ramo com que a Companhia deveria abastecer as tavernas do Porto e Douro, de que tinha o exclusivo, abastardando a qualidade desses vinhos. Mais ainda: o documento deixa mesmo entrever a introdução de vinhos de fora da região demarcada pela própria Companhia.

O autor do documento revela, de resto, um notável sentido de modernidade, ao criticar alguns aspectos da própria demarcação e ao defender o primado da qualidade do produto para o sucesso do seu comércio, recomendando, nomeadamente, que «se desanime a introdução dos vinhos inferiores; se sustentem anualmente os preços das compras; e aqueles que pela aspereza dos sítios despendem mais e colhem menos, tendo vinhos mais finos, não fiquem sujeitos á violencia de hum rateyo, que só tem igualdade na apparencia [...] que as gradaçoens insensíveis, que offerecem as vinhas do Douro, não admittem na sua essencia hua demarcação exacta, nem tal se pode pertender [...] que por isso e por outros embaraços invencíveis na pratica não pode o Tombo quantitativo regular com exacção a bondade dos vinhos [...] que as vantagens deste Commercio não consistem só na quantidade mas na boa qualidade do Genero».

No mesmo sentido, propõe o recurso a novos quadros técnicos, com conhecimentos científicos sobre os vinhos, nomeadamente para a direcção das fábricas

das aguardentes da Companhia e para os lugares de provadores e lotadores, aconselhando o seu recrutamento entre os peritos de Química saídos da reformada Universidade de Coimbra e a aprendizagem das técnicas mais avançadas utilizadas no estrangeiro. É, claramente, o nascimento da «enologia das luzes» o que o texto nos indicia, e que, poucos anos depois, haveria de patentear-se na frutuosa colaboração de diversos bacharéis durienses (como José Jacinto de Sousa, Francisco Pereira Rebelo da Fonseca, Constantino Botelho de Lacerda Lobo ou Vicente Coelho Seabra e Silva Teles) nas páginas das *Memórias* da Academia Real das Ciências de Lisboa.

DOCUMENTO:

[s.d., Lisboa] – Apontamentos¹ para as Advertências a fazer pela Rainha à Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, na sequência da *Informação do Estado da Companhia* em 1784, elaborada por Luís Pinto de Sousa e dirigida ao Secretário de Estado, Visconde de Vila Nova de Cerveira.

Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Ministério do Reino. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro: 35 (29/36).

Apontamentos do que parece necessario para as Advertencias, que a Rainha Nossa Senhora manda fazer á Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Pelo exame e averiguações, a que Sua Magestade mandou proceder para conhecimento do estado da Companhia, de cuja regularidade, e conformidade com a respectiva legislação depende a existencia da Agricultura das terras do Douro, e hua grande parte do credito nacional; forão presentes á mesma Senhora o Balanço, que por esse motivo se extrahio, com diversos documentos, em que se explicão as suas circunstancias. E porque por elles se vêm a conhecer varias omissoens, defeitos, e abusos, prejudiciaes aos utilissimos fins, a que se dirigio o mesmo Estabelecimento; manda Sua Magestade que a Junta seja advertida delles, para que se emendem. Permittindo com tudo a mesma Senhora a respeito das couzas, em que possam concorrer diversas razoes, que estas lhe sejam representadas, assim como o deverão ser as que necessitam de Providencias emanadas do Throno. Os ditos defeitos podem reduzir-se ás seguintes classes.

■ Embora não assinado, este documento parece ter sido elaborado pelo próprio Secretário de Estado, Visconde de Vila Nova de Cerveira.

Na Escripuração

Sendo regular, e estando recommendado por Avisos Regios, que esta parte tam essencial de hua Administração exacta esteja sempre em dia, não só pela impreterivel satisfação, que a Junta deve dar aos seus Constituintes, e a Sua Magestade nos promptos balanços; mas ainda para se regular com mais segurança nas Especulações e Planos do seu commercio: não poude a mesma Senhora ver sem desagrado o excessivo atrazo, em que se acharão as contas. Porque, não obstante a razão, que a Junta tem dado, de lhe haverem sido tomados os Livros por alguns meses, quando se procedeo a outras antecedentes averiguações; tem já passado tempo superabundante para com deligencia se encher, e pôr á lus toda a escripturação successiva. E ainda quando pela grande extensão dos negocios fosse impossivel que hua só mão pudesse alcançar tanto, poderia a Junta usar do expediente de dividir o Diario em duas partes, para servirem nos meses alternados, de sorte que emquanto se escripturassem as addiçoens de hum, se passassem para o Extracto as do outro. Pelo que, manda Sua Magestade insinuar á Junta que sem perda de tempo applique a mayor vigilancia no restabelecimento desta devida ordem.

Alem do defeito referido se verificou existirem nos Livros subalternos algumas irregularidades, e variedades de methodo, que se não devem consentir, e fazem necessarias as seguintes Advertencias:

- 1.^a Que todos os livros de qualquer ramo de administração que ser possa, sejam sempre numerados e rubricados por algum dos Deputados da Junta.
- 2.^a Que nos differentes Armazens da sua dependencia haja sempre hua igualdade de Livros, sem que em huns se use de mais titulos do que em outros quando forem de igual natureza.
- 3.^a Que os mesmos Livros sejam sempre escriptos debaixo de hum unico formulario, e de hum modelo commum; e que os Encarregados de qualquer Ramo de Administração se conformem exactamente com elle, e o não alterem ao seu arbitrio, como até o tempo destes exames acontecia.
- 4.^a Que os Livros, em que se necessitar de Indices geraes das materias de que tratão, se lhes ponhão sempre, e as folhas a que se referem; muito principalmente nos Livros dos Arrolamentos que se fazem nas differentes freguezias do Douro.
- 5.^a Que os Registos das Contas dos Intendentes das Agoas ardentes e os seus Mapas, sejam executados por hum methodo uniforme para o futuro; e que os Deputados nas revistas, que são obrigados a fazer destas Fabricas, fação publicas as mesmas contas no Destricto, aonde competirem, para que as pessoas interessadas nellas, e que vendem por convenção, ou praticão outros serviços, possam conhecer se as suas verbas estão fielmente creditadas, ou sobrecarregadas; obrigando-se os mesmos Intendentes, a que declarem sempre nos mesmos Livros o tempo em que comprão, ou recebem serviço; e o dia em que satisfaçam, ou seja por ajuste final de pagamento, ou a conta da Divida. Com isto se evitarão as continuas queixas dos Carreiros, e as fraudes que muitas vezes se praticão, e que fazem as Agoas ardentes muito caras.
- 6.^a Que o methodo até o presente praticado na Escripuração dos Livros das

Entradas e Saidas Geraes da Contadoria se reforme por hum modo inverso no Artigo dos Vinhos, e que em lugar de passarem os de Ramo para o titulo de Feitoria, não tenham nunca outra entrada ou saida mais do que no seu proprio titulo: em cuja classe devem tambem incluir-se, todos aquelles que forem confis-cados, mutilados etc. por não pertencerem á ordem dos Legaes, assim por cauza dos seus respectivos preços, como pelos usos, a que devem destinar-se. Com esta ordem, cessarão todas as suspeitas, que contra a Companhia tem havido sobre a verdadeira applicação dos Vinhos mutilados. Conhecer-se-ha por meyo de hua simples operação, o verdadeiro uso de duas classes de Vinhos; e poder-se-ha combinar sem defficultdade em cada anno o numero de Pipas Legaes que sahem dos seus Armazens, para as differentes Lotaçoens de Ramo: objecto que a Companhia deverá ter sempre prezente para bem regular o estado do seu com-mercio.

- 7.^a *Que nos Livros da saida dos Armazens do Vinho de Ramo se declarem todos os meses as partidas deste genero que se mandarem para os Armazens de Feitoria, a titulo de consumo dos matullas; a fim de de que debaixo de semilhante pre-texto se não cometão abuzos e fraudes; e que a verba desta Despeza se carre-gue distintamente no Livro geral das Entradas e Saidas Annuaes da Contadoria.*

Nos empregos do fundo e sua circulação

Nota-se por defeito grande em hua Administração desta qualidade o exorbitante empate de hum milhão e quasi cento e cincoenta mil cruzados, que segundo o estado do 1.º de Julho de 1784 se achava em dividas activas esperadas, que vem a constituir hum fundo morto: constando que a respeito da parte, que dellas se deve no Reino, se tem havido a Junta com hua froixidão, que se não julga assas motivada com o receyo de que, sendo os devedores compellidos por Justiça, venha a diminuir o numero dos compradores, e a reduzir-se a menos o valor das vendas. Muito mais proprio será nessa mesma consideração pactuar prazos mais extensos, e proporcionados ao giro, que os compradores poderão intentar, do que admittir hua pratica relaxada, propria só para augmentar o numero dos que com ambição mal entendida abusão do credito, com pre-juizo do publico: sendo certo que a exactidão, assim nas cobranças como nos paga-mentos he ponto muito essencial em materia de Commercio bem regulado, qual deve ser o da Companhia. Da generalidade desta advertencia se devem entender exceptua-das as dividas da Classe das Associaçoens de Monte Gordo, em que concorrem diver-sas razoens; e se devem ir cobrando pelas prestações estabelecidas.^()*

Quanto ao Depozito, que ao mesmo tempo se achava em poder de varios Correspondentes de Inglaterra, e que com as dividas liquidadas montava a 130:650\$034

[*] Nota na margem do documento: «N. B. Para obrigar a Junta a hua mais deligente cobrança pro-poem Luis Pinto de Souza Coutinho se estabelença [sic] diverso methodo na percepção das Commissões; ordenando-se que metade se perceba por venda ou remessa, e a outra metade por cobrança effectiva. Esta disposição boa parece; mas como o §.º 8.º da Instituição se não explica por estes termos, entendo que este ponto depende de que Sua Magestade se sirva de declarar o dito §.º».

reis, he certamente somma crescida que merece toda a attenção da Junta na sua cobrança. E porque se informa que hum dos Projectos, que andão na contemplação da Junta he o de extender o seu Commercio activo na Gram Bretanha; manda Sua Magestade recomendar á Junta que proceda com a mayor cautela e circumspecção a este respeito: porquanto ainda que o dito Projecto deve ser util, praticado até certo ponto: (não so para conservar a reputação dos Vinhos do Douro, servindo os da Companhia, como de Padrão da sua bondade; mas tambem para conter os Inglezes nos limites de hum arrazoado preço) será comtudo sujeito a muitos e disproporcionados riscos, quando nelle se queira empenhar a Companhia de par com os Inglezes. Não pode a Companhia ter na Gram Bretanha conhecimentos tam particulares, e pessoas dos seus Committentes, como os tem os Inglezes estabelecidos no Porto pela intervenção dos seus parentes e amigos, os quaes, espalhados pelo centro das Provincias, cuidão com zelo e actividade na cobrança dos pagamentos. E sem estes conhecimentos bem fundados, e agencias assiduas, perderá certamente a Companhia grande parte do que alli vender a Retalheiros, que de ordinario são pobres e faltos de credito. E he certo, que o grande ponto não consiste em ter a Companhia, no Porto, ou em Londres, muitas encomendas de Vinhos: mas em que sejão de pessoas taes, que não arrisquem a cobrança dos pagamentos, o que bem testificão as amiudadas fallencias dos mesmos negociantes Inglezes.

Pelo que, deve a Companhia reduzir-se neste negocio a encomendas de Correspondentes solidos; a vender em Londres os seus Vinhos á Nobreza, e a outras pessoas de credito; e não pertender no centro das Provincias hum Commercio aparente, tendo contra si a concorrência de hua nação industriosa e activa, com a qual no proprio Paiz della, nunca ha-de poder igualar.

Passando a tratar do outro muito mayor Deposito de quinhentos contos no Imperio da Russia, reconhecendo-se que elle foi necessario para se estabelecer hum novo Commercio activo, com augmento da navegação, e outras grandes utilidades; manda Sua Magestade louvar o espirito patriotico, o zelo, e a prudente constancia com que a Companhia nas duas ultimas Juntas dispoz, e consumou esta util obra. Mas pois o dito novo Commercio se acha já estabelecido e corrente, recommenda a mesma Senhora que para o futuro regule a Companhia este ramo de Commercio em modo que proporcione as compras, que fizer naquelle Imperio, á cobrança effectiva das dividas, para que o empate não venha a ser desproporcionado á circulação. Deve sim augmentar o seu Capital; mas não pelo excesso de mayores remessas, senão pela mayor exacção na cobrança das dividas: e se assim vier a crescer com o tempo, será para a Nação hua grande vantagem. Outra advertencia muito essencial he, que a Junta faça todos os esforços, e ainda as demonstrações (quando as circunstancias o permittirem) de mudança de Commissarios, para que todos elles lhe dem as suas contas correntes nos devidos tempos; a fim que a Companhia sempre possa ter sondados os seus negocios ^(*)

■ Nota na margem do documento: «Luis Pinto a respeito deste Commercio: A legislação lhe pode procurar dous grandes apoyos: o primeiro consiste na gratificação dos Direitos de Saida em conformidade da ultima Ley promulgada em favor da Navegação: o segundo nos provimentos annuaes,

*Approva Sua Magestade o novo ramo de Commercio, que a Companhia tem principiado com os Estados Unidos da America, na esperança de que a Junta calculará com a devida prudencia não só as faculdades do fundo da mesma Companhia, e a utilidade do Reyno nos retornos, que dos ditos Estados vierem; mas tambem as facilidades, ou difficuldades que achar na concurrencia, para nessa proporção occupar os ditos fundos onde o Commercio for mais ventajoso (*2)*

Finalmente, a respeito de todos os mais Projectos, em que a Junta intenta fazer girar fundos da Companhia, recommenda Sua Magestade que a mesma Junta nunca perca de vista que ella he Depositaria de cabedaes publicos, que deve dar annualmente conta do estado delles aos seus Constituintes, mostrando satisfeitas as primeiras obrigaçoens do seu Instituto, para conservar illibado o seu credito.

E porque os emulos da Companhia poderão verter em mal alguns dos ditos Projectos como alheos do Instituto, arriscados, e ruinosos; querendo assim desacreditar a Corporação: sempre que a Junta intentar extender o seu Commercio a objectos, em que possa cahir a dita murmuração, deverá procurar a Real Aprovação de Sua Magestade expondo os fins a que se propoem, e por que meynos, com todas as razoes que occorrerem.

Pelo que constou do ultimo estado das Administrações do Brazil notarão-se desproporções nas quantidades das pipas em ser em relação ao consumo ordinario dos portos: havendo em Pernambuco, e ainda na Bahia, hum superfluo muito excedente ao que pede a justa pervenção, e por consequencia mayor risco de damnificação, e sem duvida mayores desfalcos; quando pelo contrario o provimento do Rio de Janeiro apenas poderia chegar ao necessario até que chegasse remessa nova. Pelo que, ainda havendo attenção ás diversas casualidades, que podem ter concorrido, sempre parece que a Companhia se não regulou nesta parte por hum devido calculo, como se lhe recommenda faça para o futuro.

Examinando-se no balanço as addiçoens, que mais podem affectar o fundo da Companhia, ou seja pela amortização, que nelle causão, ou já pela incompetencia dos seus lucros; notarão-se, alem das que consistem em dividas empatadas, e de que acima se fez menção, as dos Armazens edificados; as de Dinheiros dados a juro; as de navios comprados; e as de Cascos e Aduelas superfluos.

Pelo que respeita as propriedades dos Armazens, tanto do Caes da Regua, como da foz do Pinhão, está verificado que a sua despesa foi calculada com solida economia; percebendo-se delles muitas utilidades: e não se trata aqui do edificio feito no Algarve

que por via da Companhia se podem fazer para os Arsenaes da Marinha Real. Arbitrios, que a meu parecer procurarião grandes vantagens á Coroa, e hum solido estabelicimento a todo o Comercio do Baltico. Para lembrança».

- ☑ Nota na margem do documento: «Parece necessario fazer-se menção deste ramo, e por estes termos para que vejam que o Ministerio attendeo a todos os objectos. Luis Pinto diz: Este Projecto he muito adequado aos verdadeiros interesses da Companhia e da Nação em geral: e merecia que Sua Magestade se dignasse de o animar no seu principio, perdoando á Companhia todos os Direitos de Saida (pelo espaço de 10 anos) a fim de se poder fundar e estabelecer com hua mais prompta utilidade do Estado. Para lembrança».

por serem constantes as circunstancias em que a Junta então existente procedeo a esse respeito forçada.

O haver a Companhia dado dinheiros a juro seria muito estranhavel, como alheio que he da sua Instituição, se não constasse que parte foi dado por coacção, e que a outra parte redunda em grande utilidade da Companhia, sendo adiantada aos Proprietarios dos bons Armazens de Arnelas, e do Porto, onde com mayor commodidade e segurança se depositão os vinhos. E resta portanto a este respeito advirtir só duas couzas: a primeira, que essa parte dada a simples juro por coacção se deverá dis-tratar e cobrar logo que as circunstancias o fizerem praticavel: ^{(*)1} e a segunda, que quanto a estabelecimentos de propriedades, se deve limitar a Administração da Companhia aos que tem, por serem os que se julgão convenientes para a melhor arrecadação dos seus effeitos.

O limitado custo dos dous Bergantins, que a Companhia tem, com a circumstancia de ser hum delles hypotheca da divida de Manoel de Portugal Calhorda; remove o reparo, que poderia causar o emprego de cabedais em Marinha: mayormente servindo os ditos vasos para extender a Companhia o seu Commercio dos Vinhos e Agoas ardentes aos Paizes Estrangeiros, na forma do §.º 26.º da Instituição da mesma Companhia.^{(*)2}

Notou-se como contrario a boa economia, não somente achar-se nos Armazens em Julho de 1784 hua quantidade de vasilhas, e de milheiros de aduela, que faz hum excesso de mais de sete mil cascos sobre os necessarios para o giro do Commercio da mesma Companhia; mas tambem achar-se que grande parte daquelle provimento procedia de compras feitas a particulares. E posto que a estes respeitos se não condemne absolutamente a pratica, se assim se facelita com lucro da Companhia a venda dos seus effeitos empatados, ou o pagamento de dividas mal paradas: comtudo se adverte á Junta: quanto ao primeiro reparo, que não deve perder de vista a obrigação de calcular, e proporcionar o provimento com a necessidade, pois em objecto tam essencial da sua Administração podem estes excessos, sendo continuados, causar hua importante amortização de fundo: e quanto a comprar a particulares, que visto ter a Companhia aberto hum Commercio activo, deve de futuro procurar prover-se em direitura das primeiras mãos: e só quando assim o fizer não será estranhavel algum excesso, que sobrando do provimento sirva para Commercio.

Observou-se tambem que na quantidade de aduela se comprehendião quasi 14 milheiros della fabricada de carvalho da terra: e louva-se o zelo, com que a Junta em tempos de mayor carestia do genero fez nascer hum novo ramo de Commercio nacional, que, se fosse bem dirigido, viria a ser de grande proveito para a Provincia do Minho, especialmente em todas as vezinhanças do Lima. Porem como esta aduela sem-

[1] Nota na margem do documento: «Fallo aqui sem mayor clareza segundo o que diz o officio de Luis Pinto; porque não vejo o Mappa N.º 12 a que elle se refere».

[2] Nota na margem do documento: «Foco este ponto, porque nelle falla Luis Pinto, não obstante concluir que nisto não commetteo a Companhia excesso que mereça advertencia: mas o certo he que, visto o §.º 26.º da Instituição, só no caso de serem os Navios para o Commercio da America podia ter lugar este reparo».

pre será de inferior qualidade emquanto se não estabelecer a pratica de a ter alagada pelo tempo competente; o que parece se pode conseguir em tanques, que com pouco custo, e muita utilidade se podem formar na foz do dito Rio Lima; será proprio da Junta calcular de novo este negocio com todas as suas circunstancias, e promover o que achar poder ser conveniente.

Nos Procedimentos em geral e cumprimento das Obrigações, tanto das Juntas como das pessoas por ella empregadas

Adoptou-se provisionalmente o systema chamado da mutilação dos Vinhos Legaes, na qual se separa prorata a cada hum dos Lavradores delles hua porção da quantidade que colhe; attribuindo-se a esta porção separada a qualidade de Vinho de Ramo, para como tal ser pago, e consumido no uso do mesmo Ramo; e isto, quando chega a juntar-se hua superabundancia dos ditos Vinhos Legaes, que não pode caber na exportação que se fáz delles, a fim de chegar proporcionalmente a todos os Lavradores a beneficio da dita exportação: e sendo este expediente de sua natureza muito delicado, demandando da parte das Juntas a mayor attenção em manifestar a justiça e boa fé em todos os passos que nelle dava; de sorte que a todo o tempo se pudesse verificar a exactidão com que applicava aos usos de Ramo os Vinhos mutilados, ou condemnados para elle, pois a não os applicar assim, viria a conservar necessariamente o mesmo empate na massa total dos Vinhos Legaes, e a defraudar os Lavradores da majority do preço que lhes competia pela Ley. Vio Sua Magestade com o mais sensível desprazer que, por não haverem praticado as Juntas passadas aquella exactidão, derão justo motivo ás queixas, e murmurações, em que são acusadas de haverem frustrado o fim do referido expediente com o uso improprio daquelles vinhos, a que se dá o nome de mutilados.

Manifesta-se que a Companhia desde que houve confiscações, e as ditas mutilações de Vinhos (exceptuada esta ultima Junta, da qual não consta que introduzisse Vinhos da mutilação nos usos legaes) tem augmentado a massa dos ditos Vinhos Legaes de muitas mil pipas com os daquelas qualidades, posto que se não possa determinar positivamente o numero, pela promiscuidade dos assentos. E se alem desta introdução se considera a prejudicial pratica, que a Companhia tem conservado, de trocar dos seus Armazens vinhos de Feitoria por vinhos de Ramo, quando estes lhe parecem melhores, acha-se ainda por este modo outro augmento da massa dos Legaes; quando he certo que a Companhia tem em seu poder o melhor expediente de consumir hua pequena porção destes Vinhos legaes inferiores no uso das Tabernas sem diminuir a massa dos de Ramo, que há muitos annos lhe tem faltado para consumo; vendo-se reduzida a hua penuria, como a de dar Vinhos novos ao Publico desde os fins de Novembro com grande detrimento da Saude do mesmo Publico, e exposta a hua murmuração geral.

Similhantes praticas não somente são contrarias a toda a boa fé, mas devem abrir porta a novos abusos. Pela das trocas podem os Provadores da Companhia ser interessados nas compras dos Vinhos do Douro, e qualificarem os inferiores por altos preços: e como alguns delles são ao mesmo tempo lotadores dos Armazens, acharão sempre

hum prompto expediente nas trocas para os passarem ao seu arbitrio, e salvarem a sua reputação da má escolha: e por estes modos pode a Companhia receber maos vinhos nos seus Armazens, quando tem em seu poder todos os meyoys de se prover dos mais superiores.

Por estes motivos e mais circunstances, que a Rainha Nossa Senhora, foi servida tomar na sua Real Consideração; foi demonstrado que a redundancia dos Vinhos Legaes tem resultado menos do excesso das produçoens, do que de hua multiplicidade que delles fez a má Administração. Pelo que manda a mesma Senhora fazer á Junta hua rigorosa Advertencia dos sobreditos defeitos e abusos, para que nunca mais se pratiquem; sub pena do seu Real Desagrado, e das mais Demonstrações, que os casos merecerem.

E porque os procedimentos de hua Corporação de quem Sua Magestade tem confiado tam importantes objectos, devem sempre indicar o character da boa fé que os move; ordena outrossim a mesma Senhora, que emquanto a respeito da produção superflua dos Vinhos Legaes se não descobre, e approva outro expediente menos odioso, e mais exacto que o da chamada mutilação, esteja a Junta na intelligencia de que para de futuro se recorrer ao dito meyo, deverá sempre a Companhia demonstrar a necessidade das mutilações, verificando na Real Presença da mesma Senhora as circunstances seguintes:

- 1.^a Que desde o principio do anno de 1785 em diante não introduzio na Feitoria Legal a menor porção de Vinhos Mutilados, ou de Ramo, ainda a titulo de trocas.
- 2.^a Que fes as mayores applicações possiveis de vinhos daquelle genero, tanto para as Lotações do Brazil, e Russia, como para o consumo das Tabernas, não dispensando annualmente menos de 2:500 pipas do Legal.
- 3.^a Que não comprou Vinhos a Negociantes particulares, mas tam sómente aos Creadores, nem os introduzio de fora dos Destritos da Demarcação do Douro.
- 4.^a Que variou desde aquella data os Depozitos, que até aqui fazia de Vinhos de Feitoria convertendo-os (quando as circunstances o permitião) em Depozitos de Ramo, a fim de conservar o Commercio daquelles no melhor Equilibrio possivel.
- 5.^a Que depois de tudo isto satisfeito, se acha na precizão o mesmo Commercio do expediente da mutilação, a fim de se diminuir o excesso, que necessariamente deve influir na conservação dos preços, e na prosperidade da Agricultura.

Para fundar com precizão ao dito respeito qualquer Requerimento (que sempre deverá ser feito no principio do anno) he preciso que a Junta, que o solicitar, ponha na prezença de Sua Magestade as provas seguintes.

- 1.^a A quantidade de Vinhos em Depozito, que pellos varejos se acharão no ultimo de Dezembro, abatidas vinte e oito mil pipas, que sempre se supoem precisas para o giro do Commercio.
- 2.^a O estado da produção do anno antecedente, calculados os descontos proporcionaes, que rezultão dos Arrolamentos, e de hua verdadeira entrada efectiva no Porto: com cujas duas addicoens [sic], e as Agoas ardentes necessarias para as Lotações, se achará exactamente o computo da somma circulante.
- 3.^a Que a exportação do anno, e mais despesas em lotações e desfalcos (dará o

consumo medio de Que a colheita do anno pendente produzira proporcionalmente a quantia de E por consequencia passará para o successivo a porção demonstrada de E todas as vezes que esta porção exceder de dés mil pipas será precisa a mutilação.

Ésta, sendo por Sua Magestade approvada, se deverá anunciar aos Lavradores o mais proximo que fôr possível ao acto da vindima, para que não tenham lugar de projecturarem [sic] introduções de antemão. E como em semelhante tempo, he geralmente conhecido o estado da abundancia, ou esterilidade do anno, pode a Companhia regular sobre esse principio a quantia que deve mutilar: deixando-lhe Sua Magestade (a respeito da quantidade) a liberdade do arbitrio, comtanto que não exceda nunca o da terça parte da produção, e que seja conforme aos calculos que apresentar na sua Real Prezença; com a unica modificação do excesso [ou?] diminuição extraordinaria que resultar da irregularidade do anno.

Não obstante as referidas disposições para no tempo em que fôr necessaria a mutilação, se fazer com a devida justiça, recommenda a Rainha Nossa Senhora á Junta da Administração que ao mesmo passo se applique a indagar e calcular se por outro methodo mais perfeito se poderá equilibrar este Commercio; de sorte que se não ofenda a boa qualidade, como nas mutilações geraes; se desanime a introdução dos vinhos inferiores; se sustentem annualmente os preços das compras; e aquellos que pela aspereza dos sitios despendem mais e colhem menos, tendo vinhos mais finos, não fiquem sujeitos á violencia de hum rateyo, que só tem igualdade na apparencia.

Os principios que se deverão profundar nas ditas indagações, para depois se consultar a Sua Magestade o que parecer mais conveniente, são os seguintes. 1.º que as gradações insensíveis, que offerecem as vinhas do Douro, não admittem na sua essencia hua demarcação exacta, nem tal se pode pertender: 2.º que por isso e por outros embarços invencíveis na pratica não pode o Tombo quantitativo regular com exactão a bondade dos vinhos: 3.º que as vantagens deste Commercio não consistem só na quantidade mas na boa qualidade do Genero: 4.º que he certo e indisputavel que na massa da produção annual dos Vinhos Legaes circula sempre (ou seja pelas introduções, ou por defeito proprio dos sitios demarcados) hua porção de vinhos inferiores, que equivale a 3:000 pipas: 5.º e que por consequencia esta porção influe sobre o Commercio, ou seja pela quantidade que augmenta, ou pela qualidade, que deteriora; vindo a formar com pouca differença a decima parte da produção annual.

Sobre os referidos principios e sobre o que mais occorrer se deverá considerar como refugando-se annualmente hua quantidade como as ditas tres mil pipas de cada colheita, parece correria este Commercio equilibrado, ainda havendo respeito á variedade dos annos, hua ves que o Depozito dos Vinhos Legaes se mantivesse tambem no seu justo equilibrio; e poderia ser pago aos Lavradores aquelle refugio pelo preço de 15\$000 reis descontados os carretos na forma do uso do Ramo.

Mas ainda sem relação ao intento de abandonar as mutilações geraes he muito necessario que a Companhia nunca perca de vista o objectivo essencial de procurar aos Vinhos de Feitoria o mayor consumo possível, o que somente se pode alcançar pelo mayor giro de Commercio: e he igualmente preciso que aquelle mesmo Deposito que

até agora se costumava fazer dos ditos Vinhos de Feitoria, alem dos necessarios, se transfira para os de Ramo, applicando a esta classe todos os que lhe poderem ser applicaveis dos excedentes de Feitoria, que as irregularidades dos annos occasionarem, haja, ou não haja falta dos de Ramo, por terem estes sempre hum prompto consumo.

Tratando particularmente da Administração dos Vinhos de Ramo, a respeito da qual he constante se tem levantado grandes clamores e animosidades dos Povos, parece ser esta parte da Administração da Companhia aquela, em que mais geralmente reina a irregularidade. Principia por hua disparidade entre a producção e o consumo, em que há hua falta de mais de 4:000 pipas, depois de se deixar aos Creadores pela Ley a terça parte do que colhem para os seus usos e consumos das Terras. E consta que as arbitrias exaccoens dos Commissarios da Companhia nestas circumstancias com a tenuidade do preço de 10\$500 reis, de que apenas ficão para o Lavrador 9\$145 reis pagos os encargos e carretos, he que causão os ditos clamores e animosidades: principalmente porque nos sitios da propria producção se costuma vender o vinho restante, e o que se transporta de fora da demarcação a 20 reis o quartilho; e que os Directores das Fabricas das Agoas ardentes da mesma Companhia tem comprado muitas vezes os refugados pelos Commissarios do Ramo a 10, a 11, a 12, e a 13\$000 reis sem o desconto dos Carretos.

Sendo as ditas irregularidades diametral oppostas ás Pias, e Rectissimas Intenções de Sua Magestade; e tendo lembrado como remedios proprios: 1.º a pratica já assima tocada de se applicarem as mayores quantidades de Vinhos Legaes para o uso dos de Ramo, a fim de contrapezar a falta destes, e de se equilibrar o consumo reciproco: 2.º o de se refugarem annualmente na Demarcação Legal as 3:000 pipas de vinho inferior, de que tambem já fis menção: e 3.º que talvez será conveniente augmentar-se o preço dos Vinhos de Ramo de 10\$500 reis a 12\$000 reis: he a Rainha Nossa Senhora servida que a Junta, depois de bem averiguar e considerar com a brevidade possivel este essencial ponto da sua Administração, consulte a Sua Magestade o que achar mais justo, para a mesma Senhora resolver o que fôr servida: e entretanto ha por muito recommendado se reprimão os abusos com todas as providencias que da Junta dependerem.

Pelo que respeita ao Ramo das Agoas ardentes, consta que há na sua administração economica defeitos muito graves: que os Directores das Fabricas, estando seguros das suas Commisões, não se embaração com a economia devida; que perante elles se consegue o alto preço dos vinhos por dadivas, e conluyos; e que os que não dão vendem os vinhos baratos: de sorte, que pelos Livros das compras se achão no districto da mesma Fabrica disparidades de mais de meyo por meyo; achando-se tambem compras a 13\$000 reis a pipa por vinhos que os Commissarios do Ramo da mesma Companhia rejeitarão no preço de 10\$500 reis.

E porque estes e outros abusos necessitão de hum remedio efficaz e prompto da parte da Junta, e ella os devera ter evitado pela observancia do Alvará de 10 de Abril de 1773, e especialmente do §.º 14.º, onde se ordenão os exames e conferencias, que os Deputados Visitadores devem fazer, expulsando dos cargos aos que houverem prevaricado, e até dando conta, para Sua Magestade mandar proceder contra elles com as mais penas que merecerem: fez-se muito estranho á mesma Senhora verificar-se na sua Real Presença que as ditas vesitas rarissimas vezes se tem feito, e que não consta se

tenha praticado contra os Directores Intendentes a mais leve demonstração. Pelo que, sendo esta impunidade e aparente tolerancia, muito proprias para conservar e fomentar aquellas perniciosas desordens: manda a mesma Senhora insinuar á Junta, que por hum effeito da sua Real Clemencia não ordena extraordinariamente outras averiguaçoens, para castigar aquelles transgressores, esperando que a Junta, observando a Legislação, por onde se regula, emende como deve o passado, e estabeleça para o futuro a boa ordem.

Sendo a manufactura das Agoas ardentes nos Paizes abundantes de Vinhos hum objecto de grandes utilidades, e devendo estas ser mayores na proporção em que se aprobeçoar [sic] o genero, como he notorio a qualquer discurso: recommenda a Rainha Nossa Senhora muito particularmente á Junta, que seriamente e com actividade se applique a introduzir a dita perfeição; já na forma de alambicar pelos ultimos methodos de Inglaterra e França; já procurando para os empregados da Direcção e Intendencia das Fabricas alguns moços peritos na Chimica, pela recommendação que se pode fazer ao Professor Regio da Historia Natural da Universidade de Coimbra: de sorte que só elles (concorrendo as mais qualidades relativas ao character pessoal) deverião ter accesso para o futuro a semelhantes empregos, e ainda a alguns outros, que requerem perfeito conhecimento dos Vinhos; como são Provadores, e Lotadores, de que se informa haver grande falta.^(*)

A respeito da proporção, ou desproporção que pela Junta se tem guardado na distribuição das pipas pelos navios que se poem a carga para os portos do Brazil, consta que tem havido, e há continuadas queixas. E não obstante constar igualmente, que algumas dellas são mal fundadas, e que ainda muitos dos que tem razão, são em parte culpados na desigualdade, pois que para o fim do diverso interesse de levarem menos Sal, e pagarem menos para os faroes, procurão se lhes fação as arquiações diminutas, e o conseguem segundo os seus valimentos com tal disproporção, que poderá fazer dubia perante a Junta a contraria razão que se lhe allega; o que bastaria para desculpa de algumas desigualdades, quando alias não houvesse da parte da mesma Junta affeição particular, ou condescendencia com empenhos. Comtudo, como he proprio de hua Corporação estabelecida para o Bem geral mostrar em todos os seus passos que só a esse fim se encaminha: será justo determinar principios certos, por onde a Junta se regule, a fim de não deixar lugar de queixa aos Proprietarios dos navios, o que se poderá conseguir estabelecendo-se como Regra que:

- 1.º Pella entrada dos navios no Rio Douro se contará a sua antiguidade, e serão preferidos por turno os mais antigos, para levarem as pipas, que primeiro se remetterem, e assim successivamente: e por nenhum outro modo se conseguirá a antiguidade do turno; salvo quando algum navio fôr em serviço da Companhia, e

^(*) Nota na margem do documento: «N. B. Aqui ainda accrescenta Luiz Pinto de Souza "Alguns delles deverião viajar nos primeiros annos á custa da Companhia em França e Alemanha para adquirirem conhecimentos praticos das distillaçoens, e da manufactura dos Vinhos; do melhor modo de os fabricar, conservar, e melhorar, a fim de se fazer mais generosa a sua qualidade, e muito mais extenso o seu consumo em paizes estrangeiros". Isto parece-me excellente: mas toca a Sua Magestade approvar, e ordenar essa disposição».

que sem tal condição não faria a viagem; convidando-se sempre para as ditas viagens o navio mais antigo em turno, e successivos, e nunca hum navio substituirá outro por motivo algum.

- 2.º A repartição das pipas se fará em proporção da quantidade de toneladas que pode receber o porão dos navios, a qual os Proprietarios deles farão constar á Junta por certidão ou attestação do Mestre Carpinteiro da Ribeira do Ouro, rubricada pello seu Superior; em que declare a altura, largura, e comprimento do porão do navio medido, e os termos da dita medição, para que a mesma Junta a faça verificar por algum dos seus Officiaes, parecendo-lhe.
- 3.º Convem determinar-se a quantidade de pipas que se ha-de repartir a cada cem toneladas; (que podem ser sincoenta) e não podendo os navios que se acharem no Porto (pella proporção das pipas determinadas para cada cem toneladas) conduzir todas as pipas que a Companhia precizar remetter naquella occazião, se tornarão a repartir pellos mesmos navios as pipas que restarem proporcionalmente.

Outras queixas consta se fazem, altercando-se diversos pareceres a respeito da Parêa das pipas; acuzando os Lavradores o salario de exorbitante, e o Pareador de negligente; querendo o Corpo do Commercio que a dita Parêa se execute na Cidade do Porto, e os Lavradores, que nos sitios assignalados pela Ley; parecendo a outras pessoas que seria mais conveniente abolir-se o uso da dita Parêa, e ordenar-se a constante pratica da medida, com o que, dizem, cessarão os clamores contra as pipas excessivas, as acusações contra o Pareador, a repugnancia da Contribuição, e os castigos dos transgressores. E ordena a Rainha Nossa Senhora que sobre este objecto faça a Junta os mais exactos exames, e serias reflexoens, que lhe forem possiveis, consultando a respeito de todas as circunstancias o que, sem faltar á exactidão, parecer mais conveniente na pratica.^(*)

Entretanto se faz necessario que o Pareador seja advertido para assistir pessoalmente o mais do tempo que lhe for possivel á Parêa das pipas no Caes da Regoa, e não por Feitores, e Commissarios: e para que conserve constantemente hum Agente fiel Entre ambos os Rios, onde se pratica o mesmo exame.

Ainda consta de outras murmuraçoens dos Lavradores; e consistem: por hua parte em se haver portado a Junta com sua dureza no ponto de ajudar os necessitados com os emprestimos, que a Ley prescreve, (o que pareceo verificado pela diminuta somma de hum mappa que os comprehende) e por outra parte em que os Lavradores do Vinho de Ramo, para cobrarem porçoens muito insignificantes, procedidas de piquenas partidas, que vendem, se vem obrigados a ir ao Porto repetidas vezes. E porque quanto aos

[*] Nota na margem do documento: «N.B. Isto he o que por hora parece mais seguro. Luis Pinto de Souza, pondera excellentes razoens para que se estabeleça a medida em lugar da Parêa; e para no caso de ser esta conservada, se modi[fi]carem as penas impostas no Alvará de 26 de Dezembro de 1773 e se reduzir a menos a contribuição que nelle se estabelece ao Pareador: mas como de qualquer dos modos seria necessario alterar Ley, parece conveniente ouvir tambem a Junta, que poderá expor mais algua circumstancia; não se podendo duvidar de que a medida da Parea seja certa e expedita, e cuido que tambem os Tanoeiros, sendo peritos, podem ajustar as pipas sem a differença que se condemna».

emprestimos não só pode a Companhia commodamente faze-los, não obstante os seus empates, mas ainda em circunstancias menos favoraveis deveria mostrar toda a possível pontualidade em cumprir esta obrigação do seu estabelecimento: ordena Sua Magestade se não falte a esta obrigação nos termos que a Ley determina. E quanto aos Lavradores de Ramo he a mesma Senhora servida que os que não tiverem mais de tres pipas sejam pagos logo na Carregaçam a dinheiro contado; os que tiverem de quatro até seis, em dous pagamentos: e os mais na forma regular: lembrando-se a Companhia do muito que importa attender as commodidades de huns e outros.

No methodo com que se procede para se calcular o valor das Acçoens a fim de se determinar solidamente o estado da Companhia.

Nota-se principalmente hum vicio radical na forma das demonstraçoens annuaes do estado da Companhia, porque não exhibem a verdade do estado das dividas activas. Todas ellas se suppoem existentes, e como taes figurão no seu credito, sem se attender a que muitas das que se representam nessa linha, estão realmente fallidas, e só deverião ser lançadas em titulo de perdas; pois de outra sorte se augmentará imaginariamente o fundo da Companhia, e nunca poderá chegar á Real presença de Sua Magestade hum estado completo da verdadeira situação do seu fundo.

Esta reforma, que effectivamente se deve fazer, não se pode executar de hum só golpe; porque a sua acção influiria consideravelmente na diminuição dos lucros repartidos. Deve porem a Companhia amortecer todos os annos, por systema, hua porção competente de dividas falidas, que nunca baixe de quinze contos de reis; e dahi para cima em proporção da sua mayor ganancia annual. E deve finalmente acompanhar a sua demonstração com hua Analise prudente, que manifeste o estado das mesmas dividas fallidas; a fim que possa chegar á Real Presença de Sua Magestade hum conhecimento exacto e sincero da sua verdadeira situação.

Na constante inobservancia de algumas determinações positivas dos Estatutos e Leys particulares da Companhia e na introducção de praticas e estilos abusivos em contrario, constou que:

- 1.º O §.º 6.º do [sic] Estatutos particulares nunca se executou até o presente.*
- 2.º A observancia do §.º 8.º tambem se acha relaxada.*
- 3.º A observancia do §.º 14.º pelo que respeita ás vezitas dos Propostos, e a despozição do Avizo de 27 de Dezembro de 1775 rellativa ao mesmo objecto, tambem precisa de mais exacta execução.*
- 4.º O §.º 43 dos mesmos Estatutos particulares (que determina no fim de cada anno a extracção de hum Balanço geral) nunca se executou até o presente; e em semilhante ponto não se deve tolerar para o futuro a mais leve relaxação: assim como na disposição do §.º 44 a respeito da escripturação dos Livros.*
- 5.º A observação do §.º 44 (que estabelece o methodo do escrutinio na forma de votar) nunca se pos em pratica em Junta alguma: e esta forma não só he essencial naquelle cazo, mas indispensavel <para> a admisão dos Propostos, pois se evitaria com ella não só a importunidade dos empenhos, mas as intrigas, e animozi-*

dades reciprocas, que diariamente se observão, quando algum dos Deputados se não conforma com o empenho de outro. Ponto este, que se fáz intoleravel, pelos peniciosos effeitos de antipathias estranhas onde os animos se devem unir a procurar a utilidade geral.

- 6.º Os Commissarios da Companhia (interpretando mal o espirito do §.º 2.º do Alvará de 5 de Fevereiro de 1772) pagam muitas vezes os vinhos brancos ás familias, e parentes dos Deputados, por mayores preços do que aquelles que se achão estipulados no §.º 1.º do mesmo Alvará; ao mesmo tempo que deixando de comprar a muitos dos seus vizinhos, vem a reduziillos á necessidade de os venderem por fim a preços baixos, aproveitando-se da faculdade do §.º 3.º da mesma Ley, o que he fraudulozo, e injusto na pratica daquelle Commercio.*
- 7.º As vezitas estabelecidas pela Ley (a respeito das Fabricas das Agoas ardentes) raras vezes se tem executado; como já fica dito com o que Sua Magestade manda particularmente advertir sobre este ponto.*
- 8.º Não se acha em melhor observancia o que dispoem a Instituição da Companhia, a respeito dos Conselheiros, porque estes nunca sssão chamados á Meza para negocio algum, e só alli aparecem nos actos em que as novas Juntas tomão posse.*
- 9.º O §.º 9.º do Alvará de 16 de Novembro de 1771 manda prover as Commissarias em pessoas honradas (preferindo sempre os Socios da Companhia) porem não consta, que haja hum só desta classe entre os muitos que se achão existindo.*
- 10.º No §.º 6.º da Instituição se determina que se devasse da conducta dos Officiaes da Companhia, dando ao Provedor e Deputados plenaria jurisdição sobre elles: estas devassas não se executão, há muitos annos, e o castigo praticado se redus á expulção. Porem semilhante modo de proceder, ainda que em certos cazos e circunstancias possa ter lugar por hum prudente Assento, que se faça em Junta, sempre, geralmente fallando, he arbitrario, e violento, porque muitas vezes pode entrar nelle a paixão; e he mais conforme com a boa ordem da Justiça que o castigo publico seja só o effeito do delicto publico, depois de legalmente provado.*

De todas as referidas relaxaçoes manda a Rainha Nossa Senhora advertir á Junta, para que de futuro se emendem.

E porque tambem não he occulto á Alta Comprehenção da mesma Senhora que o tempo e a experiencia podem ter mostrado necessidade de se alterarem alguns artigos da Instituição da Companhia, e de outras providencias que se lhes seguirão; e ao mesmo tempo em que pode ser conveniente mudar aos ditos respeitos a pratica, em nenhum modo he permitido á Junta abolir, mudar, e innovar arbitrariamente couza alguma do que lhe está determinado por Ley: ordena Sua Magestade que a Junta meditando muito seriamente sobre esta materia, e chamando os Ministros Conservador, e Fiscal, e igualmente os Conselheiros para as Conferencias, em que houver de ventilar semilhanes pontos; proponha em Consultas o que parecer melhor: para no caso de merecer a Real Approvação ficar legalizado com ella.

Entre os objectivos, que parecem necessitar de reforma, occorre principalmente.

- 1.º Se pode ser mais expedito e mais adoptado a boa ordem que as devoluções das Juntas se verifiquem no fim do mez de Junho, e que a mesma data seja o ponto,*

em que se ajustem os balanços annuaes, em lugar de se praticar hua e outra deligencia no mez de Janeiro, como a Ley prescreve. E isto em attenção que todas as providencias relativas ao Commercio da Companhia, se projectão e dispõem nos mezes de Novembro e seguintes até Março; vindo a ser o mez de Janeiro o ponto medio e mais laborioso, no qual os Deputados novos não podem ter adquirido todas as noções necessarias: quando o mes de Julho, por ser o mais desoccupado, parece muito mais proprio para as referidas funcções.

2.º Se poderá ser conveniente declarar Sua Magestade o §.º 3.º da Instituição para que as Juntas sejam trienaes, e não biennaes: o que até parece conforme ao espirito do mesmo §.º, em que se ordenou que fosse triennal a primeira Junta; devendo ser hum dos motivos a consideração de que no primeiro anno apenas se adquirirão os conhecimentos necessarios dos importantes objectos da Companhia, no segundo se regularão com a experiencia já adquirida, e no terceiro se acabarão de aperfeiçoar. A qual consideração he igualmente applicavel ás Juntas successivas, a respeito dos Deputados novos.

3.º Se pela mesma consideração será conveniente estabelecer por Ley que para todas as Juntas, que de novo se formarem, hajão de passar quatro Deputados da antecedente, pelo muito que importa ao fim de serem bem administrados os Cabedaes, que o espirito da boa administração se transfira, e conserve, sem que a Corpuração jámais claudique no conhecimento do verdadeiro estado dos seus multiplicados interesses.

Finalmente há Sua Magestade por muito recommendado á Junta, que, revestida de hum verdadeiro Patriotismo, e persuadida de que a Real Beneficencia da mesma Senhora dirige todas as Providencias dadas em favor da Companhia, ao Bem Comum dessas Providencias e ás ventagens do commercio nacional, e não ao particular interesse da pessoa algua; não perca jámais de vista estes grandes fins: devendo representar a mesma Senhora tudo o que fôr conducente a elles, e que necessitar de mais providencias do Throno, de cuja protecção pode estar certa.

* * *

NB Entre as couzas que Luis Pinto de Souza Coutinho propoem para serem reformadas, conta mais: 1.º que sendo menor o numero dos Interessados Lavradores que o dos Negociantes converia permittir-se que a classe dos Lavradores do Douro pudesse ser habilitada para os empregos da Junta só com o numero de 7 açcoens: 2.º que se emende o vicio radical que ha nas eleições, e que até destrue a intenção dos Eleitores; porque, dando os seus votos em tres pessoas em ves de hua, fáz aquella proporção de tres para cada lugar com que ainda sendo poucos os habilitados, venhão a ficar votados todos etc.: 3.º que he necessario revogar o §.º 52 dos Estatutos particulares na parte em que permite que os Accionistas vogaes possuão mandar os votos por procuração, parecendo-lhe que este expediente se deve somente permittir aos Interessados em menor numero de Açcoes quando se unem para poderem votar. Mas estes pontos (que parecem muito arrojados) não necessitão do voto da Junta.